



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/11/90
M. Z. da S.

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro nº 35 de 24/09/90 Hora 15:15 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC e outro.		

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 52/90, DE 24.09.90

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

"Dispõe sobre revogação da Lei que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus dispositivos, a Lei nº 1.329, de 25 de Julho de 1990, que "Dispõe sobre revogação da Lei nº 739, de 1º de Julho de 1981 e dá outras providências".

Art. 2º - Fica, também, ratificado com efeito retroativo à vigência da Lei supra revogada, todos atos de cobrança e lançamento da taxa de iluminação pública efetuada pela CEMAT, nos talões de pagamento mensais de energia elétrica dos usuários desses serviços, nesta cidade, por força do Convênio firmado entre aquela empresa pública e a Prefeitura Municipal, sob a égide da Lei Municipal nº 739/81.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restaurando-se em todos os seus efeitos a Lei nº 739/81, de 01.07.81.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 24 de Setembro de 1990.

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC
MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Sessão de 19/11/90
W. V. V. V.

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MAT. Livro <u>268</u> Folha <u>35</u> Data <u>24/09/90</u> Hora <u>15.15</u> <u>W. V. V. V.</u> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>52/90</u>
	AUTOR Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC		

JUSTIFICATIVA

fls.02

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Legislativo, ao instituir a Lei nº 1.329, de 25 de Julho de 1990, incorreu em um grave equívoco que, caso não seja sanado, urgentemente, causará sérios prejuízos à comunidade.

A referida Lei, ao revogar a Lei nº 739/81 que dava sustentação legal à Prefeitura Municipal e a CEMAT, para a cobrança da taxa de iluminação pública, trará consequências, cujos efeitos levará à cidade a curto prazo, a um verdadeiro blecaute na iluminação pública.

Vejam os senhores que a Prefeitura Municipal não possui estrutura técnica, nem pessoal especializado para manter esses serviços. Nem tão pouco, devolver aos contribuintes os pagamentos já por eles efetuados, caso mantenha-se esta situação.

Por outro lado, ainda que lhe fosse possível arcar com essa responsabilidade, a retribuição pecuniária do investimento será praticamente nula. Eis que, é quase impossível a Prefeitura Municipal receber tal contribuição, haja visto a difusão dos serviços oferecidos e, o resultado, será sem dúvida, a ocorrência de uma escuridão na cidade, principalmente nos bairros mais distantes.

O sistema conveniado é, na verdade, o melhor meio descentralizado de se obter o resultado pretendido, quanto a iluminação pública, já que a cobrança é automática e vinculada ao consumo do usuário, lançado e recebido mês a mês.

Nós podemos e devemos, por outro lado, cumprir o nosso dever de representantes da comunidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

Aprovado por
 Em Sessão de 19/11/90
 Unânime

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 01, Folha 35, Data 24/09/90 Hora 15:15 W. Adm Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDC e outro		

fls.03

...
 exigindo dos Convenientes a devida prestação de contas da receita e da despesa daquela arrecadação e seu devido investimento, nos logradouros públicos.

Entendemos, inclusive, que caso esse serviço fique mesmo sob a responsabilidade do Executivo Municipal, poderá dar margem a um precedente perigoso pois, todos nós, como políticos, sabemos das pressões exercidas por pessoas influentes sobre os setores públicos e, aí, poderá ocorrer o caso de determinados logradouros serem beneficiados e outros prejudicados, já que, nem sempre há recursos suficientes para o atendimento total daquele serviço em toda extensão da cidade.

Fato que está completamente afastado com a intercessão da CEMAT no sistema.

Eis a razão porque, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, voltando tudo ao estado pretérito, antes que os males daquela inobservância nossa, possa causar à comunidade.

Data supra.

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
 Vereador-PDC
 MESSIAS ALMEIDA DANTAS
 Vereador-PFL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

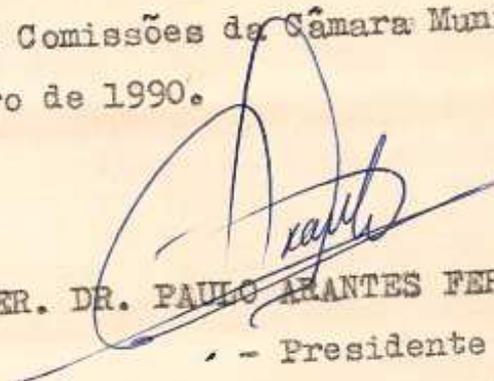
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 52/90

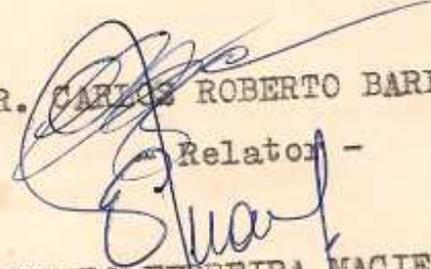
Autor: DOMINGOS ORMENEZE FILHO

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafa, oferece PARECER FAVORÁVEL.

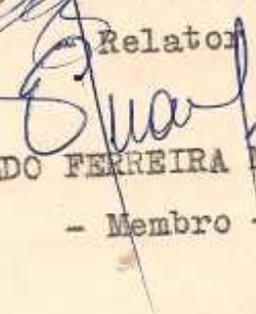
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de Setembro de 1990.


VER. DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

- Presidente -


VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

- Relator -


VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A.

Cuiabá, 30 de outubro de 1990
Carta n.143/DD/90

Exmo. Sr.
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS - MT

Senhor Prefeito,

Informamos que tomamos conhecimento da promulgação da Lei nr. 1329, de 25 de julho de 1990, da Câmara Municipal de Barra do Garcas, que revoga a Lei de nr. 739 de 01 de julho de 1981.

Cumpre-nos alertar a essa Prefeitura, as consequências que advirão da aplicação da referida Lei, através do cancelamento do Convênio de Iluminação Pública que mantemos com essa Administração Municipal.

- * A taxa de iluminação pública de cada consumidor da CEMAT, deixará de ser cobrada através da fatura de cobrança de consumo de energia elétrica.
- * A manutenção do sistema de iluminação pública do município de Barra do Garcas será de responsabilidade da Prefeitura.
- * A Prefeitura deverá assumir junto a CEMAT, a responsabilidade pelo pagamento da conta de consumo de energia elétrica de todo o sistema público de iluminação do município.

Diante do exposto e preocupado com o assunto, e que vimos a vossa presença para solicitar um posicionamento, a fim de podermos dar seguimento as nossas atividades conveniadas.

Atenciosamente

Original Assinado Por
Engº Osamu Okada

OSAMU OKADA
Diretor de Operação



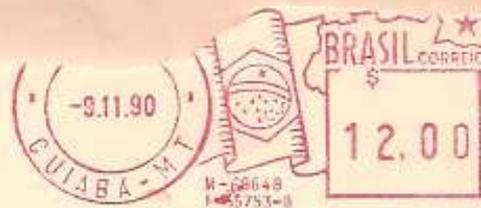
EXB

cc: PR/DF/RDY/GDRY/CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/ARG.



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184 - FONE 321-2111
CAIXA POSTAL, 48 - TELEX 0659 126
79.000 - CUIABÁ - MT.

D H



Carta 143/DO/90

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

BARRA DO GARÇAS - MT